



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.093 , de 25/11/2013

Processo: 68.288

PROJETO DE LEI Nº. 11.386

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

Arquive-se

Willian Bigardi
Diretoria Legislativa

04/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.386

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 18/10/2013</p>	<p>Prazos:</p>	<p>Comissão</p>	<p>Relator</p>
	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>

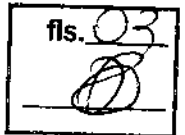
QUORUM: M/A

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. Diretora Legislativa 22/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 25/10/13 327</p>
<p>À CFO. Diretora Legislativa 29/10/2013</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>indico ver. Leandro</u> Presidente 29/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/10/13 328</p>
<p>À COSAP. Diretora Legislativa 05/11/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 05/11/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/11/13 333</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 285/2013

Processo nº 10.103-1/2013

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/OUT/2013 09:07 000668288

Jundiaí, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa **alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças**, para adequá-la ao modelo de gestão da nova realidade contábil/administrativa do Poder Público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

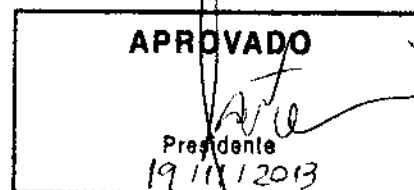
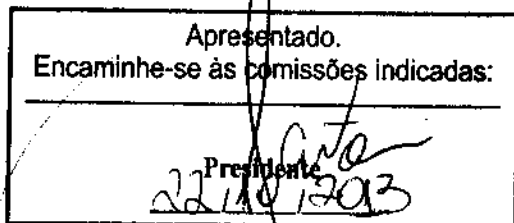
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 10.103-1/2013



PROJETO DE LEI Nº 11.386

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Receita, criado pela Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades.

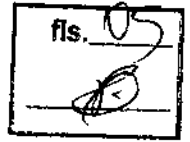
Art. 2º - Ficam criados os seguintes Departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- II - Departamento de Contabilidade Municipal;
- III - Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- IV - Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



“Art. 3º - (...)

(...)

IV – Na Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- b) Departamento de Contabilidade Municipal;
- c) Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;
- d) Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- e) Departamento de Administração Financeira;
- f) Departamento de Fiscalização de Tributos.”

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município	CC-03	01
Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º – Fica alterada a denominação dos seguintes cargos da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão das Leis nºs 6.897, de 12 de setembro de 2007 e 7.827, de 29 de março de 2012:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06
B

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor do Departamento de Receita	Diretor do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades
Diretor Administrativo Financeiro	Diretor do Departamento de Administração Financeira
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária	Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos

Parágrafo único - Fica mantida a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º- Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Finanças, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Assessoria Contábil	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gestão de Custos Municipais	FC-01	01
Chefe da Divisão do Sistema de Informações Gerenciais	FC-01	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênio, Adiantamentos e Subvenções	FC-01	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC-01	01
Chefe de Informações Contábeis	FC-01	01
Chefe da Divisão de Transparência Pública e Inovação	FC-01	01
Chefe da Divisão de Normatização e Análise de Planos Orçamentários	FC-01	01
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	FC-01	01
Chefe da Divisão de ITBI	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades	FC-02	01
Chefe da Seção de Cadastro Eletrônico	FC-02	01
Chefe da Seção de Fiscalização do Ambulante	FC-02	01
Chefe da Seção de Normatização e Articulação com a Unidade Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Análises e Divulgação das Informações	FC-02	01
Chefe da Seção de Integração de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Estimativas e Cenários Econômicos	FC-02	01
Chefe da Seção de Avaliação e Execução Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento da Execução de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Precatórios	FC-02	01
Chefe da Seção de Gerenciamento Eletrônico de ISSQN	FC-02	01

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07

Art. 7º - Fica alterada a denominação das seguintes Funções de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	Chefe da Divisão de Integração dos Planos Orçamentários
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização do ISSQN
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização Imobiliária
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	Chefe da Divisão do IPTU
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Chefe da Seção de Apoio Administrativo do GS

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Contador Geral do Município, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, constante do Anexo II – Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Diretor Econômico Financeiro, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988, redenominado pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, constante Anexo II – Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

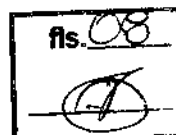
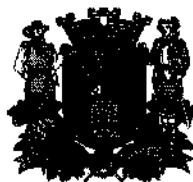
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

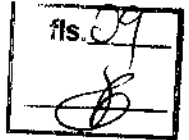
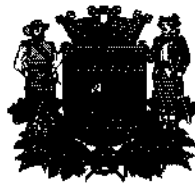
Auxiliar o Secretário Municipal de Finanças na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das entidades da Administração Indireta e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATRIBUIÇÕES

- exercer as atividades delegadas pelo Secretário;
- despachar com o Secretário;
- reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;
- elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;
- fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis;
- participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;
- orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes;
- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;
- planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

B

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE MUNICIPAL

SÍMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Organizar e executar serviços de contabilidade em geral da administração direta; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações contábeis da administração direta; elaborar os balanços e as demonstrações contábeis consolidadas do município; prestar contas de convênios, adiantamentos e subvenções; transmitir informações eletrônicas aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; gerenciar o portal de transparência do município; elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar a execução orçamentária bem no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ATRIBUIÇÕES

- exercer as atividades delegadas pelo Secretário;
- despachar com o Secretário;
- promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios, adiantamentos e subvenções;
- providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- organizar nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
- promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias.
- gerenciar o envio de dados ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP);
- promover informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas;
- elaborar e acompanhar os indicadores de desempenho da gestão no que tange a legislação bem como aos demais acompanhamentos contábeis que venham a ser utilizados para aferir os resultados.
- gerenciar o Portal da Transparência do Município;
- aprimorar as ferramentas de prestações de contas para disponibilizar ao cidadão as informações da execução orçamentária de forma simples e didática bem como fomentar a participação da população como agente fiscalizador dos atos públicos;
- desenvolver melhorias nos processos contábeis utilizando novas ferramentas gerenciais e tecnológicas tendo como premissa a transparência e qualidade das informações para o cidadão;
- manter contato permanente com o serviço de processamento de dados, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para adequá-la ao modelo de gestão da nova realidade contábil/administrativa do Poder Público.

Ressalte-se que a estrutura proposta foi considerada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo como modelo a ser seguido nacionalmente.

A medida proporcionará melhoria nos controles de arrecadação e gastos, bem como na elaboração das peças orçamentárias.

A iniciativa também visa a valorização dos servidores qualificados, que são fundamentais para a obtenção de eficiência e eficácia no processo de gestão patrimonial e orçamentária do Município.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Ressalte-se, ainda, que o impacto orçamentário-financeiro resultante da reestruturação é insignificante face aos resultados já obtidos para os próximos anos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

Valores expressos em R\$

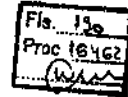
	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.855,95		1.289.304.852,83		1.490.602.100,00		1.503.817.847,00		1.601.565.794,06		1.705.687.570,87	
Despesa Totais com Pessoal	404.808.891	35,86%	539.965.603	41,86%	569.936.061	39,5%	604.187.530	40,2%	649.512.345	40,6%	698.225.771	40,9%
Limite Prudencial 95% (par.ún, art.22 LRF)	331.886.838	51,30	665.543.369	51,30	539.936.061	51,30	539.936.061	51,30	649.512.345	51,30	675.007.252	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.624.626	54,00	804.925.134	54,00	812.061.529	54,00	864.845.529	54,00	921.060.488	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	19.266.616,20	1,72	30.797.484,60	2,37	14.274.000,00	0,96	18.579,040	1,30	15.000,000	0,94	15.600,000	0,91
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	134.760.103	12,00	155.916.584	12,00	178.872.252	12,00	180.458.118	12,00	192.187.895	12,00	204.680.108	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601.027	120,00	1.559.165.835	120,00	1.789.722.520	120,00	1.804.581.179	120,00	1.921.878.953	120,00	2.046.801.085	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 3º Res. nº 43 Senado)	247.060.188	22,00	285.847.070	22,00	327.932.462	22,00	330.839.882	22,00	352.344.475	22,00	375.246.868	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (arçeto ARD)												
Realizadas no período	2.324.692	0,21	9.207.657	0,71	12.560.000	0,84	1.138.810	0,08	25.000,000	1,56	24.000,000	1,41
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680.137	16,00	207.888.778	16,00	238.496.336	16,00	240.510.824	16,00	256.250,527	16,00	272.908,811	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	78.610.060	7,00	90.951.340	7,00	104.342.147	7,00	105.267.235	7,00	112.109.606	7,00	119.386.730	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Processo Administrativo 10.103-1/2013-1, visando autorização legislativa para reestruturação da Secretaria Municipal de Finanças.

Dorival Carlos de Silva
Diretor-Fin. Exec. Orçamentária

Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças

fls. 22



LEI Nº 3.086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

(...)

Art. 4º - ... por lei de iniciativa do Prefeito ...

Parágrafo único - A lei que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - o tempo de duração;
- VI - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

(...)

Art. 10 - ... mediante lei de sua iniciativa.

(...)

Art. 11 - ... conforme estabelecido em lei.

§ 1º - ... que serão definidas em lei.

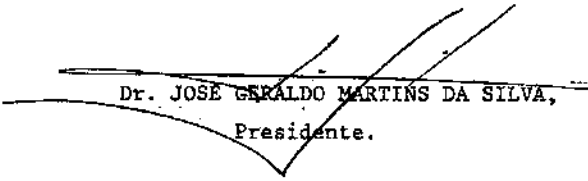
(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos

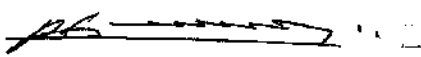


(Lei nº 3.086 - fls. 02).

tos e oitenta e sete (09.09.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

* RSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 18/09/87
AP

LEI Nº 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O item XV do artigo 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
(...)”

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 2º - O item XIV do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)
(...)”

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



LEI Nº 5.010, DE 19 DE JUNHO DE 1.997

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:



fls. 24
proc. 23013
<i>[Handwritten signature]</i>

fls. 17
<i>[Handwritten signature]</i>

"Artigo 3º - (...)

(...)

"IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Administração e Planejamento

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Ações de Saúde."

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoarifado, Planejamento e Padronização.



“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.”

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

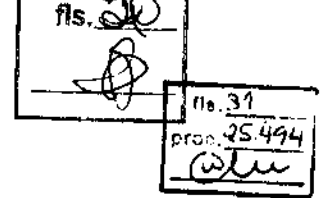
II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n° 13.151-0/98



LEI N° 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1° e 3° da Lei n° 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiaí:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3° - (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

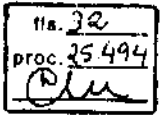
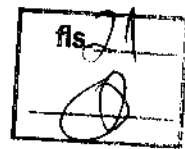
(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

“(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.171/98)



Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil,

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- (...)

Art. 3º - (...)



I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

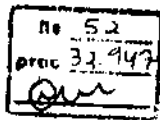
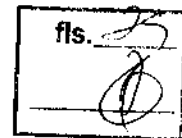
VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.

**LEI Nº 5.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 3.086/87, para modificar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, nesta, criar cargo público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º. da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 5.065, de 13 de novembro de 1997 e Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2.000, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:

(...)

VI - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Logística;*
- b) Departamento de Manutenção;*
- c) Departamento Administrativo do Paço;*
- d) Departamento de Controle, Gráfico e Telefonia.*

(...)"

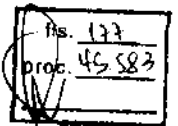
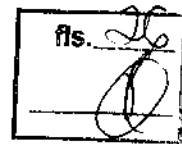
XVII - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

- a) Diretoria de Administração de Recursos Humanos;*
- b) Diretoria Técnico-Administrativa.*

(...)"

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico-Administrativo	CC-3	01



LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95, para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:



(...)

e) *Departamento de Administração de Materiais;*

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) *Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)*

h) *Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)*

i) *Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (NR)*

j) *Diretoria de Programação Esportiva. (NR)*

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) *Departamento Técnico.*

XIX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) *Diretoria de Cultura;*

b) *Diretoria do Teatro Polytheama;*

c) *Diretoria do Museu Histórico e Cultural."*

Parágrafo único – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiaí serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01



LEI N.º 7.405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Modifica a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria e redenomina cargos de Diretor e funções de Chefe e modifica os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguinte alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social; (NR)
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (NR)
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de



novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000; 5.667, de 12 de setembro de 2001 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a. Departamento de Expediente;
- b. Departamento de Governo; (NR)
- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar.

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a. Procuradoria e Consultoria Jurídica
- b. Procuradoria Judicial
- c. Procuradoria Fiscal

(...)

IX- Na Secretaria Municipal de Saúde:

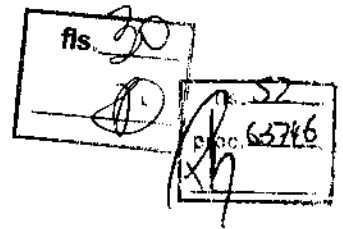
- a. Diretoria de Administração e Finanças
- b. Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos
- c. Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria
- d. Diretoria de Ações de Saúde (NR)
- e. Diretoria de Vigilância em Saúde (NR)

X – Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a - Departamento de Desenvolvimento Social (NR)
- b - Departamento de Proteção Social I (NR)
- c- Departamento de Proteção Social II (NR)
- d – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita (NR)

(...).”

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e Diretor do Departamento de Ações de Saúde, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987,

**LEI N.º 7.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

a) *Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*

b) *Diretoria de Meio Ambiente;*

c) *Diretoria de Gestão Administrativa;”* (N.R.)

Artigo 2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

Parágrafo único – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01



LEI N.º 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

Art. 3º - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

Art. 5º - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



Art. 6º - O Departamento de Fomento ao Turismo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretoria de Turismo Rural e a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, redenominada pelo art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados a Diretoria de Assuntos Parlamentares na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil, a Diretoria de Educação Infantil I e a Diretoria de Educação Infantil II na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Departamento de Gestão Administrativa e o Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Diretoria de Ciência e Tecnologia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, redenominada pelo art. 2º desta Lei, e a Diretoria de Ação Comunitária na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - Ficam criadas as seguintes Coordenadorias na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I - Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.
- II - Coordenadoria da Pessoa com Deficiência.
- III - Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres.
- IV - Coordenadoria do Idoso.
- V - Coordenadoria da Juventude.
- VI - Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 9º - Fica criada a Coordenadoria do Bem Estar Animal na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1987, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010 e 7.790, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor de acordo com as seguintes alterações:



"Art. 1º (...)

- I - Gabinete do Prefeito.*
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.*
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social.*
- IV - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.*
- V - Secretaria Municipal de Administração.*
- VI - Secretaria Municipal de Finanças.*
- VII - Secretaria Municipal de Obras.*
- VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.*
- X - Secretaria Municipal de Transportes.*
- XI - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*
- XII - Secretaria Municipal de Saúde.*
- XIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.*
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.*
- XV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.*
- XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*
- XVII - Secretaria Municipal de Cultura." (NR)*

"Art. 3º - (...)

- I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:*
 - a. Departamento de Expediente;*
 - b. Departamento de Governo;*





- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar;
- g. Diretoria de Assuntos Parlamentares;
- h. Coordenadoria Especial da Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- i. Coordenadoria da Pessoa com Deficiência;
- j. Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres;
- k. Coordenadoria do Idoso;
- l. Coordenadoria da Juventude;
- m. Coordenadoria da Defesa Civil.

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

b. Duas Diretorias de Educação Infantil:

1 - Diretoria de Educação Infantil I;

2 - Diretoria de Educação Infantil II;

(...)

g. Diretoria de Fomento a Leitura e Literatura;

(...)

j. Diretoria de Programação Esportiva.

X - Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Departamento de Vigilância Social;

b. Departamento de Proteção Básica;



- c. *Departamento de Proteção Especial;*
- d. *Departamento de Gestão Administrativa;*
- e. *Departamento de Planejamento, Programas e Ações Estratégicas.*

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

(...)

- c. *Diretoria de Ciência e Tecnologia.*

XIII-A - Na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural:

Diretoria de Turismo Rural.

XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

- d. *Departamento Técnico;*
- e. *Coordenadoria do Bem Estar Animal.*

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura:

(...)

- d. *Diretoria de Ação Comunitária." (NR)*

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Diretor de Educação Infantil, de provimento em comissão, símbolo CC-03 e de Assessor Municipal I e Assessor Municipal II, de provimento em comissão, símbolos CC-08 e CC-09, respectivamente, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 12 - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0043/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.386, de autoria do Prefeito Municipal, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

Busca a presente propositura alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para adequá-la ao modelo de gestão da nova realidade contábil/administrativa do Poder Público.

Da análise da planilha de fls. 11, temos que os custos com a presente ação serão de R\$ 53.511,59 (cinquenta e três mil quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) para o presente exercício, bem como a mesma nos mostra a dotação orçamentária a ser onerada, o que torna seu impacto nulo.

Às fls. 12, temos que o gasto com pessoal para o presente exercício será de 39,6% conforme preconiza o art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento, temos às fls. 11 previsão de superávit para o presente exercício e os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

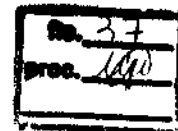
Jundiaí, 21 de outubro de 2013.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 329**

PROJETO DE LEI Nº 11.386

PROCESSO Nº 68.228

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com o Anexo da descrição sumária dos cargos de Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município e Diretor do Departamento da Contabilidade Municipal (fls. 08/09); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 11), com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO (fls. 12), e documentos de fls. 13/36.

Às fls. 36 há manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0043/2013, em suma, que: **1)** a planilha de fls. 11, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta as despesas a serem despendidas, da ordem de R\$ 53.511,59 no presente exercício, impacto financeiro nulo, e a dotação orçamentária a ser onerada; **2)** a planilha de fls. 12 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO, mostra que o percentual a ser gasto com despesas de pessoal no presente exercício (39,6%) atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; **3)** aponta previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos, e **4)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:



Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, II, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), eis que tem por intuito criar departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças (art. 2º), criar cargos de Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município e Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal, de provimento em comissão (art. 4º), redenominar cargos e funções de confiança (arts. 6º e 7º), e extinguir os cargos que especifica (arts. 8º e 9º), sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Como decorrência, indica, no art. 10, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária ali indicada. Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º, I, e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011
EMENT VOL-02551-01 PP-00053
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores



públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

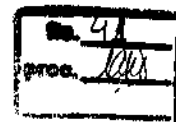
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos e concessão de vantagens.


§ 2º do art. 44, L.O.M.).


QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.288

PROJETO DE LEI Nº 11.386, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

PARECER Nº 327

O projeto de lei em exame objetiva alterar a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica .

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 329, de fls. 37/41, que subscrevemos na totalidade.

A proposta inegavelmente deve ser de iniciativa do Executivo em face de buscar a criação de órgãos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e dispor sobre cargos e funções de confiança dos servidores , e neste sentido entendemos que o projeto é revestido condições para tramitar nesta Casa. Assim convictos, somos favoráveis ao seu teor.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
29/10/2013

Sala das Comissões, 29.10.2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

AUSENTE

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ADNAN BERNINI

AUSENTE

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 68-266

PROJETO DE LEI Nº 11.386, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica..

PARECER Nº 328

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 10, o presente projeto de lei busca alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças para adequá-la ao modelo de gestão da nova realidade contábil/administrativa, e nesse sentido está criando departamentos, criando e redenominando cargos públicos e funções de confiança e extinguindo os cargos de Contador Geral do Município e de Diretor Econômico Financeiro.

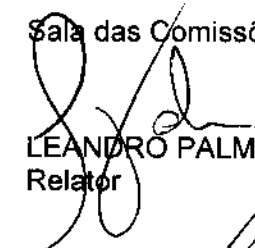
Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentário, embasada no Parecer nº 0043/2013 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 36, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta que a presente ação resultará em despesa de R\$ 53.511,59 no presente exercício financeiro, e que a propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
05/11/13

Sala das Comissões, 30.10.2013.

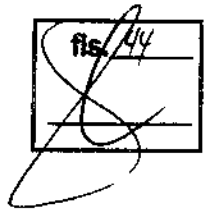

LEANDRO PALMARINI
Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO


CELSO LUIZ ARANTES



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 68.288

PROJETO DE LEI Nº 11.386, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

PARECER Nº 333

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é alterar a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade contábil/administrativa do Poder Público, visando a melhoria nos controles de arrecadação e gastos, bem como na elaboração das peças orçamentárias e a valorização dos servidores qualificados, que são fundamentais para a obtenção de eficiência e eficácia no processo de gestão patrimonial e orçamentária do município, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.11.2013.

APROVADO
12 11113

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator

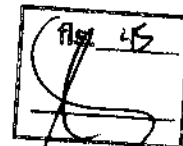
VALDECI VILAR MATHEUS

LEANDRO PALMARINI

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAPHAEL ANTONUCCI

rsc



PUBLICAÇÃO
22/11/13

Rubrica

[Handwritten signature]

Autógrafo

PROJETO DE LEI 11.386

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Departamento de Receita, criado pela Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes Departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- II – Departamento de Contabilidade Municipal;
- III – Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- IV – Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º. O art. 3º. da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

[Handwritten mark]



“Art. 3º. (...)

(...)

IV – Na Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- b) Departamento de Contabilidade Municipal;
- c) Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;
- d) Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- e) Departamento de Administração Financeira;
- f) Departamento de Fiscalização de Tributos.”

Art. 4º. Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município	CC-03	01
Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal	CC-03	01

§ 1º. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão das Leis 6.897, de 12 de setembro de 2007, e 7.827, de 29 de março de 2012:

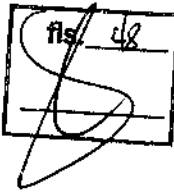
DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor do Departamento de Receita	Diretor do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades
Diretor Administrativo Financeiro	Diretor do Departamento de Administração Financeira
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária	Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos



Parágrafo único. Fica mantida a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Finanças, o Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Assessoria Contábil	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gestão de Custos Municipais	FC-01	01
Chefe da Divisão do Sistema de Informações Gerenciais	FC-01	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênio, Adiantamentos e Subvenções	FC-01	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC-01	01
Chefe de Informações Contábeis	FC-01	01
Chefe da Divisão de Transparência Pública e Inovação	FC-01	01
Chefe da Divisão de Normatização e Análise de Planos Orçamentários	FC-01	01
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	FC-01	01
Chefe da Divisão de ITBI	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades	FC-02	01
Chefe da Seção de Cadastro Eletrônico	FC-02	01
Chefe da Seção de Fiscalização do Ambulante	FC-02	01
Chefe da Seção de Normatização e Articulação com a Unidade Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Análises e Divulgação das Informações	FC-02	01
Chefe da Seção de Integração de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Estimativas e Cenários Econômicos	FC-02	01
Chefe da Seção de Avaliação e Execução Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento da Execução de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Precatórios	FC-02	01
Chefe da Seção de Gerenciamento Eletrônico de ISSQN	FC-02	01



Art. 7º. Fica alterada a denominação das seguintes Funções de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	Chefe da Divisão de Integração dos Planos Orçamentários
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização do ISSQN
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização Imobiliária
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	Chefe da Divisão do IPTU
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Chefe da Seção de Apoio Administrativo do GS

Art. 8º. Fica extinto o cargo de Contador Geral do Município, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 9º. Fica extinto o cargo de Diretor Econômico Financeiro, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 3.213, de 20 de julho de 1988, redenominado pela Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

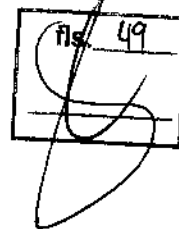
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e treze (21-11-2013).


GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente

ANEXO I

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



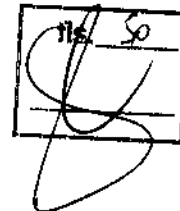
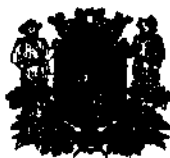
DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Auxiliar o Secretário Municipal de Finanças na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das entidades da Administração Indireta e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • exercer as atividades delegadas pelo Secretário; • despachar com o Secretário; • reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; • elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; • escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; • fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; • fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; • participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; • orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; • preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; • orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretores de contabilidade do Município; • planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; • estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins; • desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

B

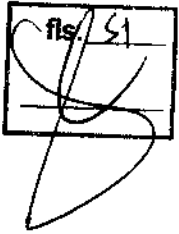
S

ANEXO II

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Organizar e executar serviços de contabilidade em geral da administração direta; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações contábeis da administração direta; elaborar os balanços e as demonstrações contábeis consolidadas do município; prestar contas de convênios, adiantamentos e subvenções; transmitir informações eletrônicas aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; gerenciar o portal de transparência do município; elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar a execução orçamentária bem no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • exercer as atividades delegadas pelo Secretário; • despachar com o Secretário; • promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios, adiantamentos e subvenções; • providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; • organizar nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil; • promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias. • gerenciar o envio de dados ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP); • promover informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas; • elaborar e acompanhar os indicadores de desempenho da gestão no que tange a legislação bem como aos demais acompanhamentos contábeis que venham a ser utilizados para aferir os resultados. • gerenciar o Portal da Transparência do Município; • aprimorar as ferramentas de prestações de contas para disponibilizar ao cidadão as informações da execução orçamentária de forma simples e didática bem como fomentar a participação da população como agente fiscalizador dos atos públicos; • desenvolver melhorias nos processos contábeis utilizando novas ferramentas gerenciais e tecnológicas tendo como premissa a transparência e qualidade das informações para o cidadão; • manter contato permanente com o serviço de processamento de dados, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;



PROJETO DE LEI 11.386

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/11/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

curton

RECEBEDOR:

Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/12/13

Alleanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 52
proc.

OF. GP.L. n.º 340/2013

Processo n.º 10.103-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 14:28 000068534

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

Diretoria Legislativa
27/11/2013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.093, objeto do Projeto de Lei nº 11.386, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

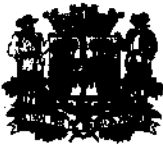
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura, para, na Secretaria Municipal de Finanças, criar órgãos, criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança e extinguir os cargos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Receita, criado pela Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, para Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Departamentos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

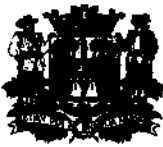
- I – Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- II – Departamento de Contabilidade Municipal;
- III – Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- IV – Departamento de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º - O art. 3º da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1987, alterado pelas Leis 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)
(...)”

IV – Na Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Contabilidade Geral do Município;
- b) Departamento de Contabilidade Municipal;
- c) Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.093/2013 – fls.2)

fls. 54
proc. _____

- d) Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária;
- e) Departamento de Administração Financeira;
- f) Departamento de Fiscalização de Tributos.”

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município	CC-03	01
Diretor do Departamento de Contabilidade Municipal	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II desta lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º – Fica alterada a denominação dos seguintes cargos da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão das Leis 6.897, de 12 de setembro de 2007 e 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Diretor do Departamento de Receita	Diretor do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades
Diretor Administrativo Financeiro	Diretor do Departamento de Administração Financeira
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária	Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos

Parágrafo único - Fica mantida a denominação do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

e

F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.093/2013 - fls. 3)

fls. 55
proc. _____

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Finanças, o Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Assessoria Contábil	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gestão de Custos Municipais	FC-01	01
Chefe da Divisão do Sistema de Informações Gerenciais	FC-01	01
Chefe da Divisão de Prestação de Contas de Convênio, Adiantamentos e Subvenções	FC-01	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC-01	01
Chefe de Informações Contábeis	FC-01	01
Chefe da Divisão de Transparência Pública e Inovação	FC-01	01
Chefe da Divisão de Normatização e Análise de Planos Orçamentários	FC-01	01
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica	FC-01	01
Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e Publicidade	FC-01	01
Chefe da Divisão de ITBI	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Fiscalização e Licenciamento de Atividades	FC-02	01
Chefe da Seção de Cadastro Eletrônico	FC-02	01
Chefe da Seção de Fiscalização do Ambulante	FC-02	01
Chefe da Seção de Normatização e Articulação com a Unidade Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Análises e Divulgação das Informações	FC-02	01
Chefe da Seção de Integração de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Estimativas e Cenários Econômicos	FC-02	01
Chefe da Seção de Avaliação e Execução Orçamentária	FC-02	01
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento da Execução de Planos Orçamentários	FC-02	01
Chefe da Seção de Precatórios	FC-02	01
Chefe da Seção de Gerenciamento Eletrônico de ISSQN	FC-02	01

Art. 7º - Fica alterada a denominação das seguintes Funções de Confiança, símbolo FC-01, do quadro da Secretaria Municipal de Finanças, constantes do Anexo III da Lei 5.673, de 28 de setembro de 2001:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.093/2013 – fls. 4)

fls. 56
proc. *cm*

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	Chefe da Divisão de Controle de Arrecadação
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	Chefe da Divisão de Integração dos Planos Orçamentários
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização do ISSQN
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	Chefe da Divisão de Fiscalização Imobiliária
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	Chefe da Divisão do IPTU
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	Chefe da Seção de Apoio Administrativo do GS

Art. 8º - Fica extinto o cargo de Contador Geral do Município, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, constante do Anexo II – Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Diretor Econômico Financeiro, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei 3.213, de 20 de julho de 1988, redenominado pela Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007, constante Anexo II – Quadro de cargos de Provimento em Comissão da Lei 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1
Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/11/13	<i>cm</i>

ANEXO I

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



fls. 57
proc. _____

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Auxiliar o Secretário Municipal de Finanças na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão. Organizar e executar serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das entidades da Administração Indireta e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual; auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• exercer as atividades delegadas pelo Secretário;• despachar com o Secretário;• reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;• elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;• escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;• fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;• fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis;• participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;• orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes;• preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;• orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;• planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;• estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins;• desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

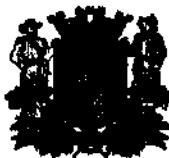
B

S

ANEXO II

fls. 58
proc. _____

Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
SÍMBOLO: CC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior completo em Ciências Contábeis e registro no Órgão Profissional.
DESCRIÇÃO DA TAREFA
Organizar e executar serviços de contabilidade em geral da administração direta, escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações contábeis da administração direta; elaborar os balanços e as demonstrações contábeis consolidadas do município; prestar contas de convênios, adiantamentos e subvenções; transmitir informações eletrônicas aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; gerenciar o portal de transparência do município; elaborar o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária; auxiliar a execução orçamentária bem no cumprimento das metas fiscais e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• exercer as atividades delegadas pelo Secretário;• despachar com o Secretário;• promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios, adiantamentos e subvenções;• providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;• organizar nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;• promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias.• gerenciar o envio de dados ao Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP);• promover informações gerenciais para tomada de decisões estratégicas;• elaborar e acompanhar os indicadores de desempenho da gestão no que tange a legislação bem como aos demais acompanhamentos contábeis que venham a ser utilizados para aferir os resultados.• gerenciar o Portal da Transparência do Município;• aprimorar as ferramentas de prestações de contas para disponibilizar ao cidadão as informações da execução orçamentária de forma simples e didática bem como fomentar a participação da população como agente fiscalizador dos atos públicos;• desenvolver melhorias nos processos contábeis utilizando novas ferramentas gerenciais e tecnológicas tendo como premissa a transparência e qualidade das informações para o cidadão;• manter contato permanente com o serviço de processamento de dados, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;

JD

PROJETO DE LEI Nº. 11.386

Juntadas:

fls. 2/35 em 18/10/13. fls. 36 em 21. 10.
2013; fls. 37/41 em 22/10/13 fls. 42/43 em
25.11.13 fls. 44 em 13.11.13 fls. 45/59 em 22.11.13
fls. 52/58, em 28/11/13

Observações:

Artigo 1º. Acima